

2º Seminário sobre Comércio Internacional CNI - IBRAC

IBRAC

Desde 1992

Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência,
Consumo e Comércio Internacional



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



FUTURO DA DEFESA COMERCIAL

Heloísa Pereira

Diretora Substituta do Departamento de Defesa Comercial – DECOM
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Brasília

12 de novembro de 2014

O FUTURO DA DEFESA COMERCIAL

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



- 1) Mix de instrumentos
- 2) Frequência da utilização
- 3) Mix de usuários
- 4) Novas estratégias comerciais e governamentais
- 5) Negociações OMC
- 6) Disputas OSC/OMC
- 7) China a partir de 2016



- ✓ O antidumping tem sido o instrumento preferido. De 1995 a 2013:
 - 5133 investigações iniciadas, 4519, ou 88% antidumping; 7% medidas compensatórias; 5% salvaguardas. (fonte: OMC).
 - 3220 medidas aplicadas, 2894, ou 90% antidumping; 6% medidas compensatórias; 4% salvaguardas. (fonte: OMC).
- ✓ Uso moderado de medidas compensatórias e de salvaguardas:
 - ✓ 1995-2013: investigações antidumping 251/ano (máx. 359/1999) X medida compensatórias 19/ano (máx. 41/1999) X salvaguarda 16/ano, máx.25/200 e 2009)
- ✓ Por que?

MIX DOS INSTRUMENTOS

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



- ✓ Cálculo mais direto: antidumping X subsídio/salvaguarda
- ✓ Menos politizado: empresas privadas X governo
- ✓ Subsídios à exportação já compensados
- ✓ Aplicação mais automática: análise técnica X interesse público
- ✓ Benefícios > Custos
- ✓ 5 anos + revisão, sem necessidade de compensar

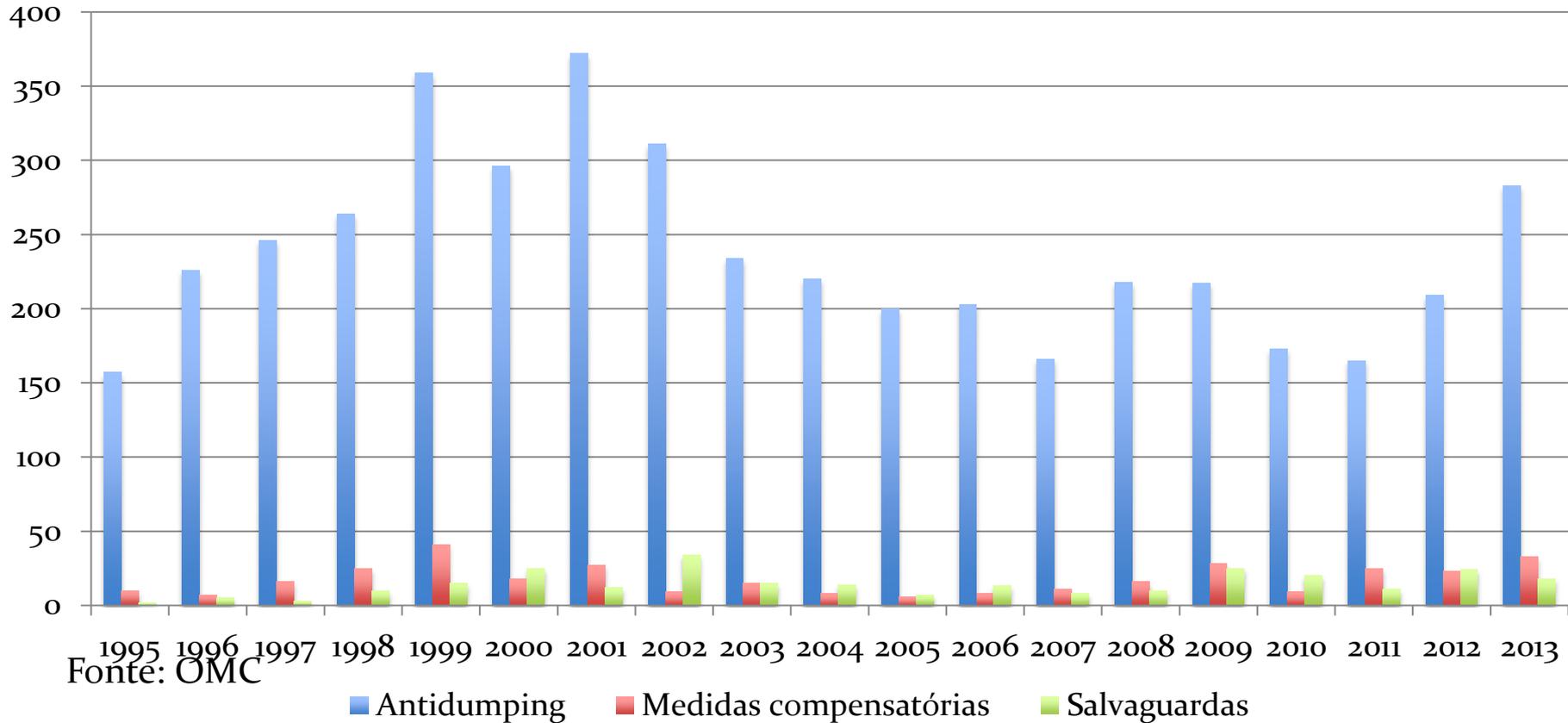


O FUTURO:

- ✓ O antidumping continuará a ser preferido, mesmas razões
- ✓ Haverá um renovado interesse em medidas compensatórias
 - No Brasil, reestruturação e publicação de nova legislação de medidas compensatórias (OSC, cálculo, conceitos)
 - “Comércio desleal”
 - No entanto, complexidade ainda alta para indústria doméstica e usuários menos tradicionais
- ✓ Haverá interesse decrescente pelo uso de salvaguardas:
 - “Comércio leal”, necessidade de compensar, análise de interesse público

FREQUÊNCIA DO USO

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC





O FUTURO:

- ✓ Maior difusão, mais investigações iniciadas
- ✓ Tendência à retaliação (ex. painéis solares)
- ✓ Número de investigações antidumping iniciadas muito provavelmente continuará a crescer de forma moderada
- ✓ Aumento mitigado:
 - Presença de CGV (indústria doméstica, *standing*, outros interesses empresariais)
 - Estoque de medidas + revisões

MIX DE USUÁRIOS

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



Investigações iniciadas	1995		2013	
Usuários tradicionais	70	41%	111	33%
Usuários menos tradicionais	42	25%	113	34%
Outros novos usuários	57	25%	110	34%
Total	169		334	

Fonte: OMC

- ✓ 1995-2013: 115 países com legislações antidumping notificadas
X 47 iniciado pelo menos 1 caso e 42 aplicado 1 medida antidumping. (fonte: OMC).

IBRAC

Desde 1991
Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência,
Consumo e Comércio Internacional

CNI

Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



O FUTURO:

- ✓ Legislações publicadas > número de países que iniciaram algum caso ou aplicaram medida
- ✓ Disposição crescente e maior demanda para uso das leis e regulamentos em vigor
- ✓ O número de usuários menos tradicionais tende a aumentar e deve haver uso mais frequente por outros novos usuários



CGV – NOVAS ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

- ✓ Deslocamento da produção/partes da produção
- ✓ Circunvenção por meio dos blocos preferenciais de comércio (ex. MERCOSUL Cobertores da China, Brasil ; NAFTA Receptores de TV da Coreia, EUA)
- ✓ Países com legislação anticircunvenção/ diferentes formas de circunvenção
 - União Europeia, Estados Unidos, Canadá, México, Austrália, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Japão, China, Índia, Brasil



O FUTURO:

- ✓ Continuidade e expansão das CGV e fragmentação da produção
- ✓ Novas formas de circunvenção
- ✓ Comprometimento da eficácia das medidas aplicadas
- ✓ Crescimento de investigações e medidas anticircunvenção
- ✓ Crescimento dos pleitos e decisões de redeterminação (Art. 155-160 Decreto 8058/2013 e novo regulamento de medidas compensatórias)

NEGOCIAÇÕES

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC

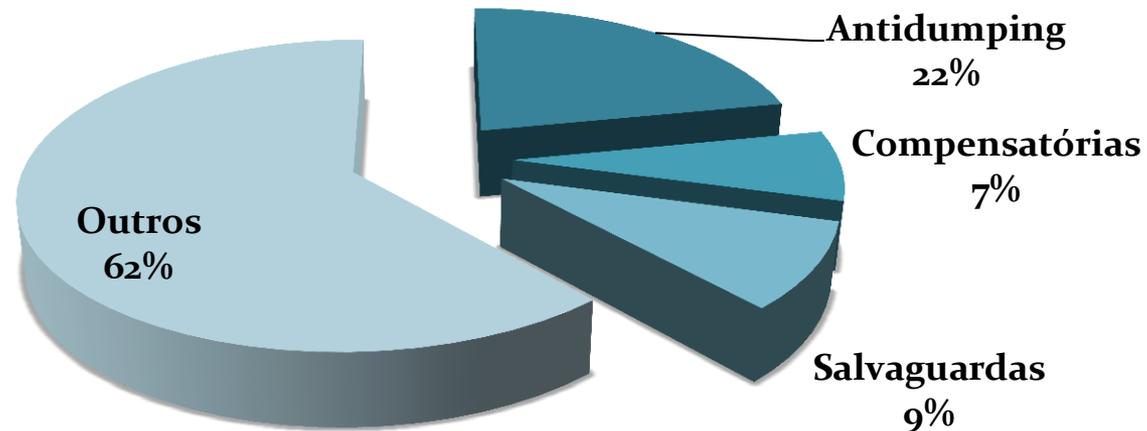


- ✓ Consenso para mudanças significativas muito difícil (mais países, diferente equilíbrio de poder)
- ✓ Consenso difícil para inclusão de temas já aplicadas por diversos países, como anticircunvenção
- ✓ Sensibilidade política > sensibilidade econômica



Medidas de defesa comercial representam parcela significativa do total de disputas.

Medidas Objeto de Disputa no OSC/OMC 1995-2013





A probabilidade de uma medida ser contestada é baixa. Algumas **medidas** mais prováveis de serem contestadas.

	Medidas aplicadas 1995-2013	Medidas objeto de disputa 1995-2013	%
Antidumping	2894	106	4%
Compensatórias	335	36	11%
Salvaguardas	130	44	34%
Fonte: OMC			

REVISÃO NO ÂMBITO DA OMC

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



Alguns **países** mais prováveis de serem contestados.

País	Medidas antidumping aplicadas	Disputas OSC-Acordo Antidumping	Disputas/medidas aplicadas
1 Índia	519	3	1%
2 United States	319	45	14%
3 European Union	297	10	3%
4 Argentina	218	4	2%
5 Brazil	165	1	1%
6 China	164	8	5%
7 Turkey	154	1	1%
8 South Africa	131	1	1%
9 Canada	113	1	1%
10 Australia	108	1	1%
Somatório	2188	75	
Fonte: OMC	76%/total	71%/total	

IBRAC

Desde 1991
Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência,
Consumo e Comércio Internacional

CNI

Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



O FUTURO:

- ✓ Medidas de defesa comercial continuarão a representar a parcela substancial das disputas no âmbito do OSC
- ✓ Relativamente, as medidas de salvaguardas e compensatórias continuarão os maiores alvos
- ✓ Haverá mais disputas peticionadas pela China contra EUA e UE
- ✓ As decisões dos EUA, China e UE continuarão a ser maiores alvos de disputas
- ✓ A implementação das decisões do OSC continuará a ter alcance mais prospectivo do que para os casos questionados

CHINA A PARTIR DE 2016

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



- ✓ Protocolo de Acesso da China/AAD: “a methodology that is not based on a strict comparison with domestic prices or costs in China”
- ✓ Dois modelos UE x EUA
- ✓ Margens de dumping altas

**O QUE É MAIS PROVÁVEL DE ACONTECER A PARTIR DE
2016?**



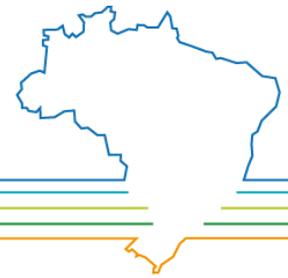
**Simplemente mudar e adotar metodologia de cálculo
para economia de mercado?**

Diminuir drasticamente as margens?

Aumentar risco de ineficácia das medidas?

CHINA A PARTIR DE 2016

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



FUTURO:

- ✓ Aumento da importância de outras medidas de defesa comercial, como medidas compensatórias

IBRAC

Desde 1991
Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência,
Consumo e Comércio Internacional

CNI

Confederação Nacional da Indústria

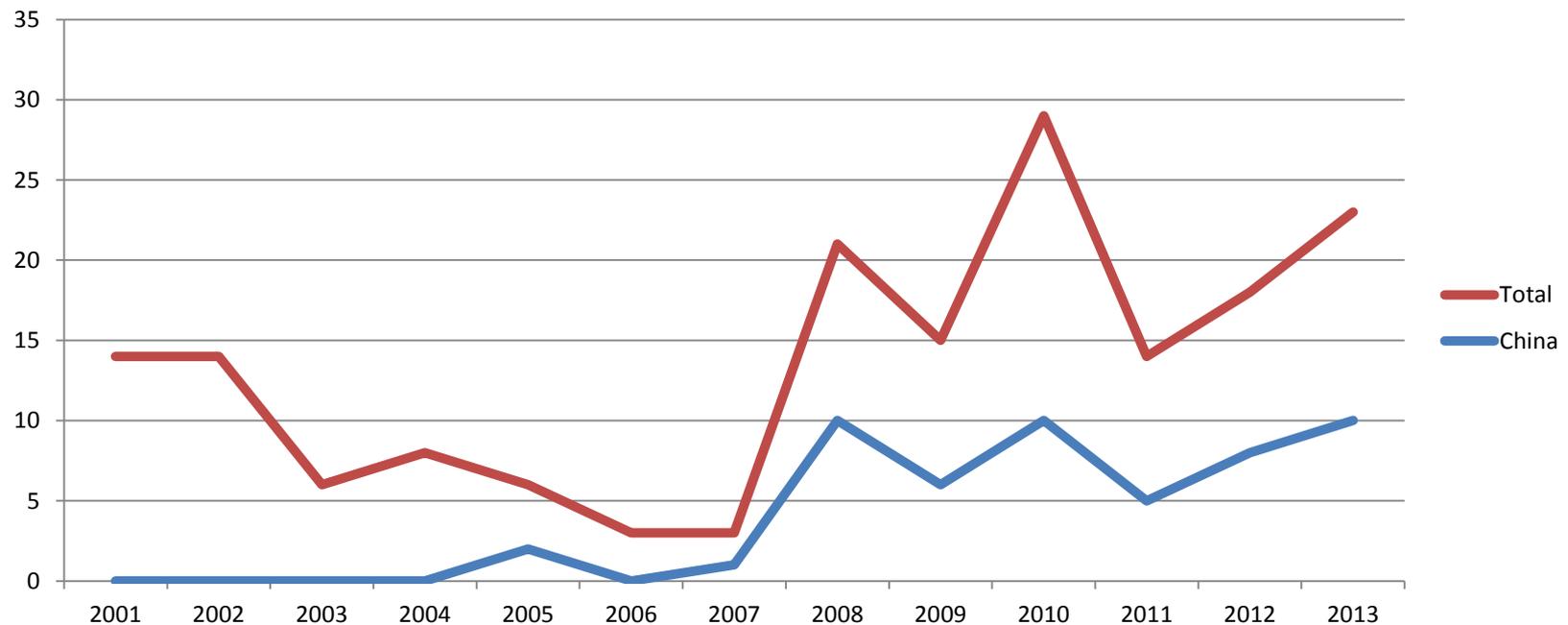
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

CHINA A PARTIR DE 2016

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



Crescimento da aplicação de medidas compensatórias contra China (fonte: OMC)



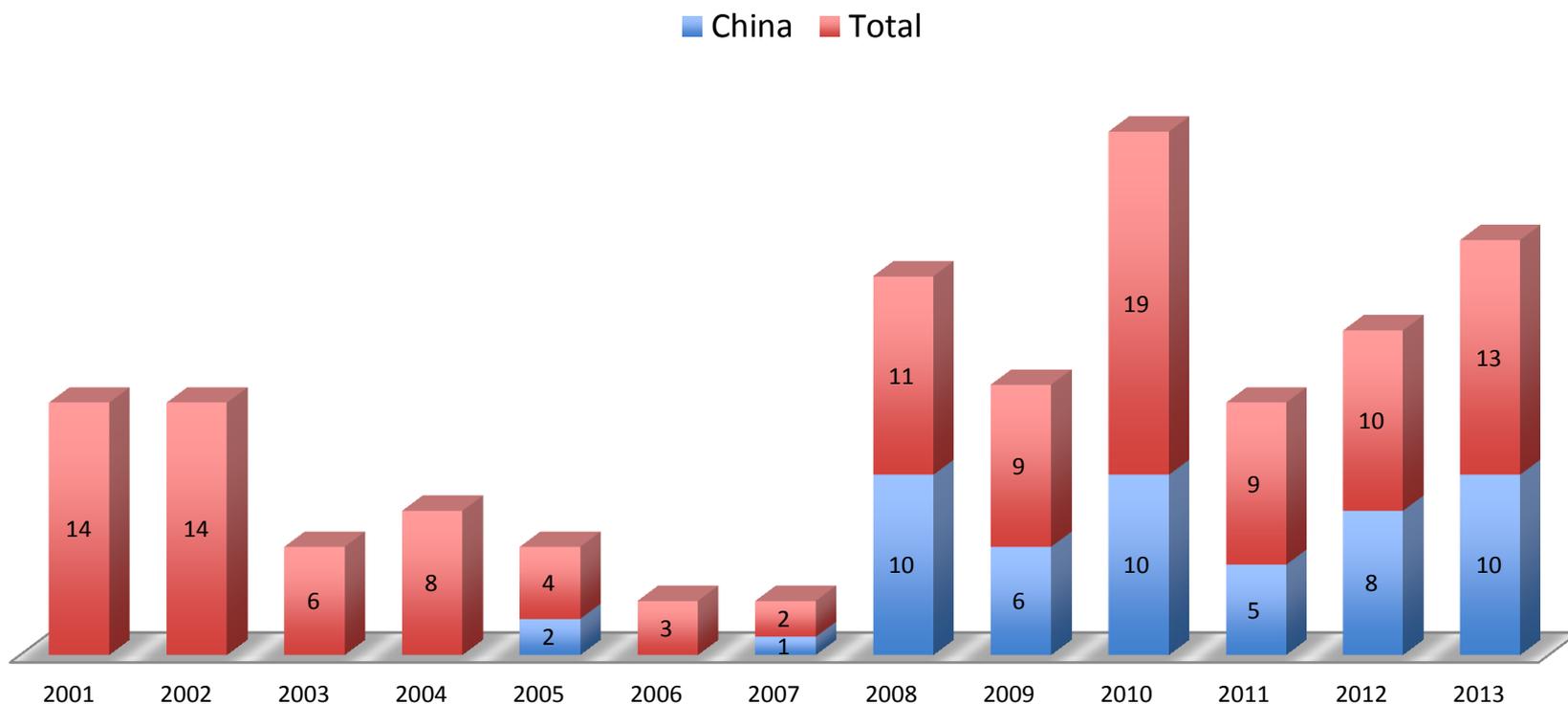
Fonte: OMC

CHINA A PARTIR DE 2016

2º Seminário sobre
Comércio Internacional
CNI - IBRAC



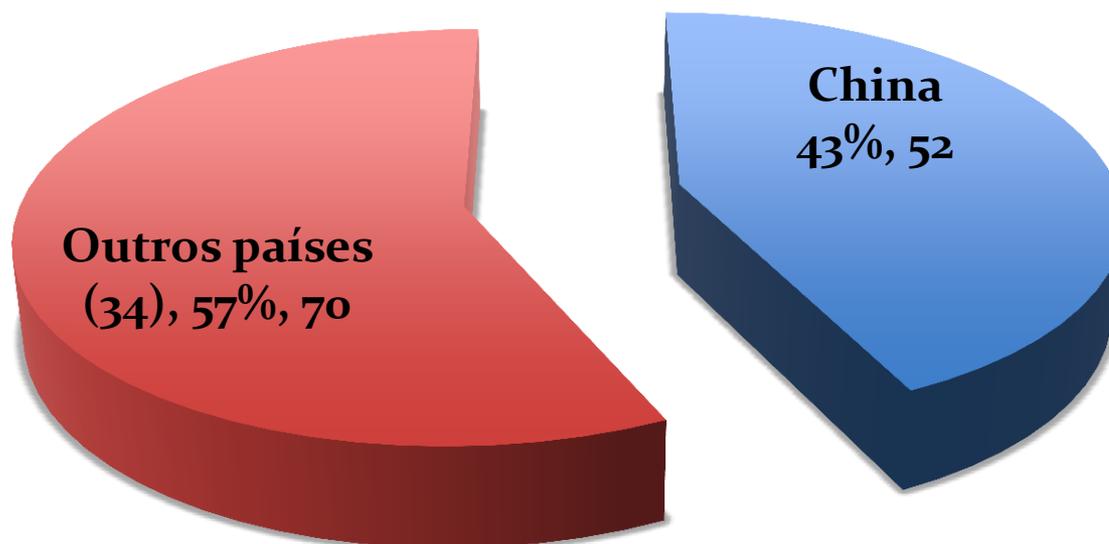
Crescimento da aplicação de medidas compensatórias contra China



Fonte: OMC



Crescimento da aplicação de medidas compensatórias contra China 2001-2013





FUTURO:

- ✓ Cálculo da margem mais complicado e contencioso do que cálculo para economias de mercado
- ✓ Aplicação de disciplinas normalmente utilizadas para economias de mercado - “OCOT”, “custo”
- ✓ Releitura de disciplina pouco usada para economias de mercado - “condições especiais de mercado”

CHINA A PARTIR DE 2016



- ✓ UE “a particular market situation for the product concerned (...) may be deemed to exist, inter alia, when prices are artificially low, when there is significant barter trade, or when there are non-commercial processing arrangements” (Art. 2.3 CR (EC) 1225/2009)
- ✓ EUA “Examples of “particular market situations” include: (...) where there are such extensive government controls over pricing in a foreign market that prices in that market cannot be considered competitively set (...)” (Statement of Administrative Action Accompanying H.R. 5110)).
- ✓ Brasil “ o termo ‘condições especiais de mercado’ (...) inclui situações em que a formação de preços domésticos, em especial aqueles relacionados a insumos básicos, não ocorre em condições de mercado ou seja determinada ou significativamente influenciada pela ação do governo”(para. 16, Art. 14 Decreto 8058/2013)



Obrigada!

heloisa.pereira@mdic.gov.br